

Nota Explicativa IPM Provisório - Resolução 202/2024

Essa nota explicativa visa esclarecer a interpretação dos dados contidos na Resolução do COÍNDICE 202/2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Índice de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS em **27/06/2024** e trazer informações complementares sobre o Índice de Participação dos Municípios.

01 - COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

Até o ano de 2023, o IPM era o composto pela apuração de 3 critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 90/11:

- Parte igualitária, **10%**: o percentual é dividido igualmente entre os municípios, independentemente de qualquer ação por parte deles.
- Valor Adicionado Fiscal – VAF, **85%**: critério apurado pela **Gerência de Apoio ao COÍNDICE da Secretaria de Estado da Economia**.
- ICMS Ecológico (Critérios Ambientais), **5%**: critério apurado pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**. Para participar desse critério o município deve atender anualmente pelo menos 3 (três) critérios dos 9 (nove) estabelecidos na norma pertinente.

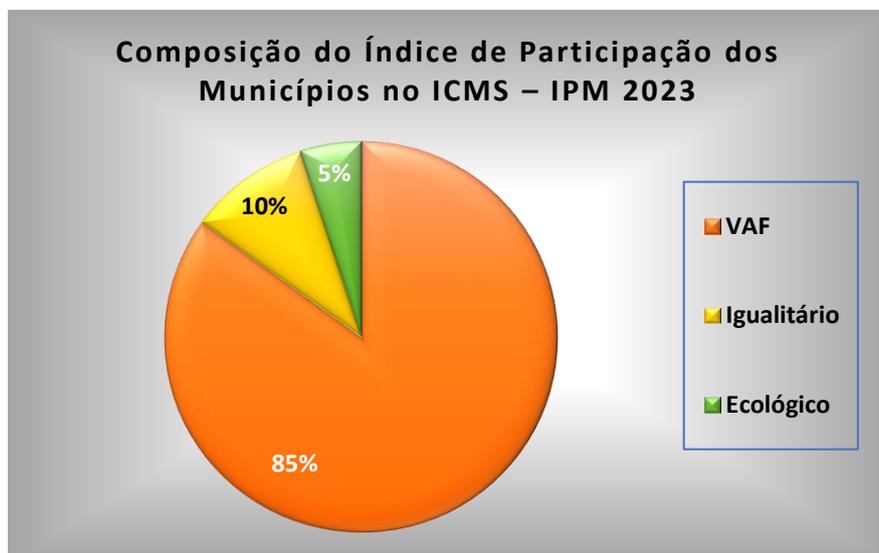


Gráfico 01

A partir desse ano, o IPM 2024 passa a ser apurado com os novos critérios trazidos pelo art. 107, da Constituição Estadual, ficando sua composição:

- **70%** (setenta por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios (**VAF**);

- 10% (dez por cento), distribuído em quotas iguais entre todos os Municípios (**Igualitário**);
- 10% (dez por cento) para **Educação**, apurado pela **SEDUC – Secretaria de Estado da Educação**;
- 5% (cinco por cento) para **Saúde**, apurado pela **SES – Secretaria de Estado da Saúde**; e
- 5% (cinco por cento) para meio ambiente (**Ecológico**).

Representamos a distribuição do IPM, em função dos critérios apresentados no gráfico abaixo:

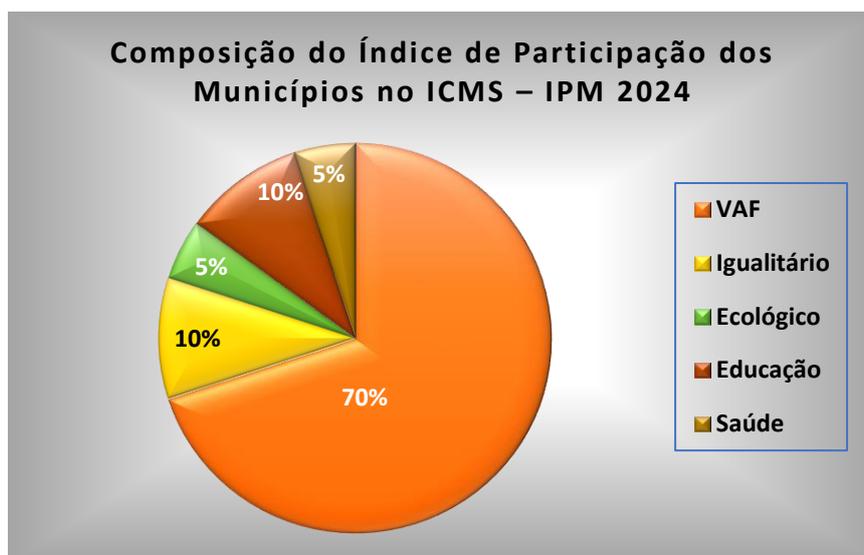


Gráfico 02

02 - CÍCLO DO CÁLCULO DO IPM

O ciclo do cálculo do IPM, pode ser dividido em 3 pontos: Ano Base, Apuração e Aplicação / Pagamento, onde:

- **Ano da Apuração:** é o ano em que é calculado o IPM. Por isso identificamos índice do exercício atual como: **IPM 2024**.
- **Ano Base:** é o exercício que é considerado para o cálculo. Para os índices de **Saúde** e **Ecológico**, é o ano anterior. Para o **Valor Adicionado Fiscal** e **Educação** são os dois anos anteriores ao da apuração.
- **Aplicação / Pagamento:** é quando o índice passa a ser aplicado para efeito de repasse do ICMS, o ano seguinte ao da apuração.

Então, o **IPM 2024**, apurado em 2024, tendo como base os exercícios de 2022 e 2023, será aplicado em 2025 para distribuição dos 25% do ICMS arrecadado aos municípios goianos.



Gráfico 03



03 - PRINCIPAIS MUDANÇAS NOS ÍNDICES:

03.01: VALOR ADICIONADO FISCAL

Sobre o valor adicionado, destacamos que ele representa a riqueza gerada no município, medido pelas operações comerciais das empresas e produtor rural em seu território, em cada ano civil. São computadas as operações que são fato gerador do ICMS e é calculado subtraindo as Entradas (Compras) das Saídas (Vendas) de cada contribuinte. Em outras palavras, quanto maior a atividade econômica no município, maior será sua participação nesse critério.

Esse critério é calculado da seguinte maneira: Calcula-se o Valor Adicionado por município e soma-se todos encontrando o Valor Adicionado do Estado. Depois dividimos o Valor do município pelo do Estado e encontramos a participação percentual desse município. Essa conta é feita para os 2 exercícios anteriores ao da apuração (**2022 e 2023**). Em seguida, é calculada a média simples desses índices e multiplicado por 0,70, que é a representação do peso dele na composição do índice.

Elencamos a seguir as principais mudanças nas regras de cálculos do VAF, e já estão atualizadas e detalhadas no **Roteiro Prático**.

Combustíveis:

Com a alteração legislativa sobre a tributação dos combustíveis, em 2022, criando o ICMS Monofásico, o cômputo do valor adicionado foi ajustado por meio da Resolução 196/24, sendo tratado da seguinte forma neste IPM:

- Calculado como **Substituição Tributária** de:
 - 01/01/2023 a 28/02/2023: para Óleo Diesel.
 - 01/01/2023 a 30/05/2023: para Gasolina.
- Calculado como **Tributação Monofásica** de:
 - 01/03/2023 a 31/12/2023: para Óleo Diesel.
 - 01/06/2023 a 31/12/2023: para Gasolina.

O regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, está disposto no:

- [Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022](#), para o diesel; e
- [Convênio ICMS Nº 15, de 31 de março de 2023](#), para gasolina e etano anidro.

SIMEI:

Com relação aos contribuintes enquadrados no SIMEI, não houve alteração de regra, mas da fonte de informação.

Até o IPM 2023, a apuração dos contribuintes enquadrados no SIMEI, era computado o valor de R\$ 2.160,00 de valor adicionado por mês de enquadramento nesse Regime, equivalente aos $32\% \times (R\$ 81.000,00 / 12)$.

A partir do IPM 2024, aos contribuintes enquadrados no SIMEI, será aplicado o percentual de 32% sobre o Valor de Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS, informado na declaração anual (DASN-SIMEI) mais recente, apresentada até o dia 31/05 do ano de apuração do IPM, referente ao ano base.

Nota Fiscal Avulsa - NFA:

Com relação as operações acobertadas pela Nota Fiscal Avulsa - NFA, foi incluído mais um critério de validação das operações, o CFOP – Código Fiscal de Operações. Assim, além da Natureza da Operação, o documento fiscal deve ter sido emitido com o CFOP válido, relacionado no Anexo I da Resolução 107/12, atualizado pela Resolução 196/24.

03.02: EDUCAÇÃO

A inclusão do critério “educação” se deu basicamente em virtude da promulgação da Emenda Constitucional nº. 108/2020, que alterou a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do ICMS.

Face a essa imposição constitucional, a Assembleia Legislativa de Goiás aprovou a Lei Complementar nº 177/22, regulamentada pelo Decreto nº 10.189/22, instituindo um indicador educacional, denominado IDEGO – ALFA, entre os critérios para a distribuição da cota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O IDEGO – ALFA é o Índice de Desenvolvimento da Educação do município e tem como base as matrículas da rede pública municipal nos anos iniciais, a taxa de aprovação e o desempenho acadêmico dos alunos no 2º ano do ensino fundamental da rede municipal em língua portuguesa, mensurados por meio do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO-Alfa, considerados a equidade e o Indicador de Nível Socioeconômico – INSE dos estudantes da rede pública municipal.

Metodologia para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação dos municípios de Goiás em alfabetização – IDEGO-ALFA

Para um determinado ano de avaliação, o Índice de Desenvolvimento da Educação dos Municípios de Goiás – IDEGO-ALFA é dado pela seguinte expressão:



Figura 01: Síntese do Cálculo IDEGO-ALFA

Nela, considera-se que:

a) IDEGO-ALFA é o Índice de Desenvolvimento da Educação do município no ano da avaliação;

b) IM é o Índice de Matrículas da educação básica na rede municipal, obtido por meio do Censo Escolar do município no ano da avaliação (ou no ano mais recente em que os dados estiverem disponíveis);

c) IQA é o Índice de Qualidade da Aprendizagem do município no ano da avaliação, obtido por meio do SAEGO-Alfa e a taxa de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental; e

d) NSE é o índice referente ao Nível Socioeconômico dos alunos matriculados nas escolas públicas do município, calculado com base no valor mais recente disponível do Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), construído pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Abaixo, a explicação referente formação do Índice de Qualidade da Aprendizagem, o que representa um percentual de 47%, na composição do IDEGI – ALFA.

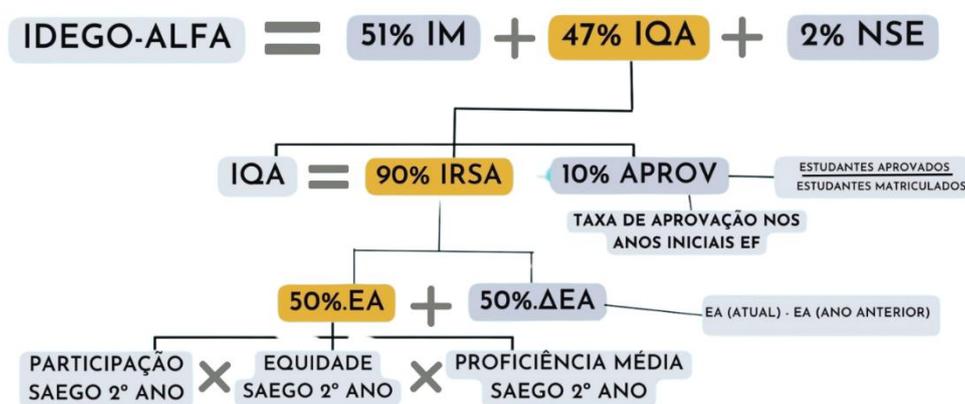


Figura 02: Síntese do Cálculo IQA

03.03: SAÚDE

O Índice de SAÚDE foi construído a partir dos dados do IBGE, referente a: POPULAÇÃO RESIDENTE - ESTIMATIVAS PARA O TCU - GOIÁS. Essa é a base de dados oficial utilizado pelo DataSUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, para cálculo dos repasses e programas de assistência à Saúde.

A fonte de dados está prevista no Decreto Estadual 10.188/2022. O índice foi calculado pela GERÊNCIA DE DADOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – CONECTASUS, da Superintendência de Planejamento da SES e entregue a Secretaria da ECONOMIA no dia 12/06/2024.

03.04: ECOLÓGICO

A participação municipal nesse critério depende totalmente da ação da prefeitura junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Neste ano, **230** municípios alcançaram a pontuação necessária para participar. Em comparação com o ano anterior, **7** municípios que não haviam participado no ECOLÓGICO de 2023 estão participando em 2024. Por



outro lado, 5 municípios que participaram em 2023 não atingiram a pontuação mínima ou não ingressaram no processo este ano.

Novos Municípios Participantes ECO 2024	ECOLÓGICO 2023		ECOLÓGICO 2024	
	Pontuação	Enquadramento	Pontuação	Enquadramento
ARENOPOLIS		sem processo	7,0000	3,00%
BRAZABRANTES		sem processo	7,0000	3,00%
MOIPORA		sem processo	6,0000	3,00%
NOVA IGUACU DE GOIAS		sem processo	7,0000	3,00%
SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2,0000	não atingiu	6,0000	3,00%
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2,0000	não atingiu	4,0000	1,25%
TURVELANDIA	2,0000	não atingiu	8,0000	3,00%

Tabela 01

Municípios que Deixaram de Participar do ECO 2024	ECOLÓGICO 2023		ECOLÓGICO 2024	
	Pontuação	Enquadramento	Pontuação	Enquadramento
CAVALCANTE	7,0000	3,00%	1,0000	não atingiu
DOVERLANDIA	7,0000	3,00%	0,0000	não atingiu
ITAGUARI	5,0000	1,25%	0,0000	não atingiu
ITARUMA	4,0000	1,25%		sem processo
VALPARAISO DE GOIAS	5,0000	1,25%	2,0000	não atingiu

Tabela 02

COMPARATIVO	ECO 2023	ECO 2024
Participantes ECO	228	230
Não atingiu	3	5
Total de Participantes no Processo ECO	231	235
Sem processo	15	11

Tabela 03

Outro ponto importante de se verificar é que, à medida que se aumenta o número de municípios participantes nesse critério, o índice reduz proporcionalmente. A cada ano aumenta o número de municípios participantes e no maior enquadramento do índice. Para municípios com maior dependência nesse índice, essa redução, ainda que pequena, pode impactar no seu *ranking*. Além disso, esse índice tem uma natureza igualitária, ou seja, se todos atingirem a pontuação máxima, participaram com o mesmo índice.

Variação do Índice de Enquadramento				
Enquadramento	ECO 2023	ECO 2024	Diferença	Variação %
0,75%	0,003289473684211	0,003260869565217	-0,000028604119	-0,870%
1,25%	0,008869830827068	0,008767477494733	-0,000102353332	-1,154%
3,00%	0,023223897812714	0,022403841131096	-0,000820056682	-3,531%

Tabela 04



04 - COMO SERÁ O PROCESSO DE RECURSOS CONTRA O ÍNDICE

Os municípios têm 30 dias para protocolar o recurso na ECONOMIA, utilizando os canais de atendimento disponíveis. O prazo de impugnação do IPM começa a contar a partir da data de publicação do Índice Provisório no diário oficial do estado.

Para impetrar o processo de impugnação, o requerente deve comprovar ser o representante legal do município, sem necessidade de credenciamento prévio ou vínculo com o município.

É importante que o município credencie até dois servidores para acessar os dados utilizados no cálculo, permitindo a análise e decisão sobre a montagem do processo. Recomendamos observar o **Roteiro Prático** mais atual, disponível no site, para melhor compreensão das regras de cálculo do VAF. Além disso, o processo de impugnação deve ser objetivo, demonstrando claramente os erros de apuração ou falhas no cálculo.



05 - ANÁLISE GERAL DO ÍNDICE DA RESOLUÇÃO 202/2024:

Relacionamos abaixo (Tabela 05) os 10 municípios participantes, maiores e menores do índice. Podemos observar que os 10 maiores concentram **42,57 %** do índice, e por consequência recebem maior parte dos recursos do ICMS. Quanto aos 10 menores, participam com menos de **0,9 %** do total do índice. Destacamos que a variação no *Ranking*, não reflete necessariamente crescimento ou queda no índice.

10 MAIORES PARTICIPANTES			10 MENORES PARTICIPANTES		
Classif.	MUNICÍPIO	% IPM	Classif.	MUNICÍPIO	% IPM
01º	GOIANIA	13,0765315	246º	ALOANDIA	0,0750715
02º	RIO VERDE	5,6010073	245º	PALMELO	0,0797146
03º	APARECIDA DE GOIANIA	5,1920978	244º	PROFESSOR JAMIL	0,0809112
04º	ANAPOLIS	4,6055781	243º	GUARINOS	0,0831605
05º	SENADOR CANEDO	4,1944804	242º	TERESINA DE GOIAS	0,0843098
06º	CATALAO	2,8134611	241º	TRES RANCHOS	0,0875905
07º	JATAI	2,4385555	240º	JAUPACI	0,0879137
08º	CRISTALINA	1,5788888	239º	RIANAPOLIS	0,0907162
09º	ITUMBIARA	1,5655067	238º	DAMIANOPOLIS	0,0913537
10º	LUZIANIA	1,5218052	237º	NOVA AURORA	0,0914852
Soma dos 10 maiores:		42,5764712	Soma dos 10 menores:		0,8522279

Tabela 05

O crescimento / queda no índice, é calculada dividindo o índice atual pelo índice anterior e subtraindo um ($Ind_{atual} / Ind_{ant} - 1$). Nesse cálculo, 184 (75%) municípios tiveram crescimento no índice apurado em 2024, em relação ao anterior (Resolução Nº 199 de 08 de maio de 2024). Ainda, 4 municípios tiveram uma variação menor 0,5%, mantendo uma estabilidade em relação ao índice anterior. Os 10 municípios que mais cresceram e decresceram foram:

OS 10 MUN. QUE MAIS CRESCERAM			OS 10 MUN. QUE MAIS DECRESCERAM		
Classif.	MUNICÍPIO	% Cresc.	Classif.	MUNICÍPIO	% Perda
01º	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	104,34%	246º	SAO SIMAO	-38,42%
02º	NOVO GAMA	101,86%	245º	ALTO HORIZONTE	-33,72%
03º	AGUAS LINDAS DE GOIAS	84,59%	244º	BARRO ALTO	-31,17%
04º	NOVA IGUACU DE GOIAS	76,82%	243º	PEROLANDIA	-22,70%
05º	AMERICANO DO BRASIL	72,68%	242º	IPAMERI	-18,68%
06º	BRAZABRANTES	69,45%	241º	CHAPADAO DO CEU	-16,60%
07º	CIDADE OCIDENTAL	63,07%	240º	JATAI	-15,58%
08º	VALPARAISO DE GOIAS	62,76%	239º	SERRANOPOLIS	-15,19%
09º	MOIPORA	55,54%	238º	QUIRINOPOLIS	-14,17%
10º	GUARAITA	52,58%	237º	SANTA HELENA DE GOIAS	-13,78%

Tabela 06

É importante entender que os fatores que colaboraram com um grande crescimento ou queda acentuada no índice, podem ser temporários e não se repetir no futuro, fazendo que nos próximos índices o município



volte ao patamar anterior, como por exemplo: aumento no volume de exportação, aquecimento no comércio local, queda na produção industrial, fechamento de grandes empresas, queda ou aumento da produção agropecuária, ações judiciais... etc.

A título de exemplo, o município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, teve o maior crescimento no índice. O fator determinante para isso foram os novos índices de EDUCAÇÃO e SAÚDE, representando um peso de 54,58 % na composição de seu índice, fazendo saltar da posição 143 para 79, em relação ao IPM anterior, onde o índice anterior era 0,1267308 subindo para 0,2589627, ou seja, 104,34% de crescimento. Caso não houvesse os novos índices, a expectativa era que seu índice fosse: 0,1468649.

Com relação ao município de maior queda, SÃO SIMÃO, é explicado pela ação judicial que determinou o recálculo e publicação do IPM 2023, aumentando o valor adicionado município, todavia na apuração do IPM 2024, seu valor adicionado não se manteve nesse patamar, ficando próximo ao apurado inicialmente no IPM de 2023. Lembrando que o VAF de 2023 reflete na média do índice em 2024.

Resoluções	Valor Adicionado Ant.	Índice	Valor Adicionado Ano Base	Índice	Índice Médio	Índice do VAF
Res. 192 - IPM 2023	1.945.065.410	0,8301585	2.534.671.778	0,8647748	0,8474667	0,7203467
Res. 199 - IPM 2023 (judicial)	4.345.761.600	1,8359696	3.561.709.623	1,2109346	1,5234521	1,2949343
Res. 202 - IPM 2024	3.561.709.623	1,2109346	2.645.693.945	0,8787342	1,0448344	0,7313840

Tabela 07

06 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As explicações aqui apresentadas podem ser aplicadas a todos os municípios. Essa nota não tem o objetivo de adentrar no processo de cálculo do IPM. O [COÍNDICE](#) disponibiliza em sua página, no site da ECONOMIA, um Roteiro Prático para demonstração do cálculo do Valor Adicionado Fiscal.

Também são disponibilizados relatórios sobre o índice, legislação aplicável, consulta dos valores de ICMS repassado aos municípios, relação das Resoluções emitidas, dentre outras informações de interesse dos municípios, que visam esclarecer o cálculo do IPM e sua aplicação nos repasses do ICMS.

Elaboração:

Gerência de Apoio do COÍNDICE da Secretaria de Estado da Economia

Colaboração:

Secretaria de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Saúde

Goiânia, 27 de junho de 2024.